
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a criação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, da Frente Parlamentar na Defesa dos Comerciantes e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar na Defesa dos Comerciantes, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com prazo indeterminado.

Art. 2º A Frente Parlamentar na Defesa dos Comerciantes tem por finalidade propor, discutir, implementar e acompanhar políticas públicas que visem a efetivação de direitos da categoria dos comerciantes no âmbito do Estado do Pará.

Art. 3º Seção membros efetivos da Frente Parlamentar os Deputados que manifestaram essa intenção, mediante a subscrição do respectivo Termo de Adesão.

Parágrafo único. Poderão participar da condição de membros, colaboradores, representantes de entidades públicas e privadas e de organizações do movimento social ou sindical, interessados nos objetivos da Frente Parlamentar na Defesa dos Comerciantes.

Art. 4º A Frente Parlamentar, ora criada, terá além do Presidente, responsável pelo planejamento, organização e condução dos seus trabalhos, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos, dentre os seus membros efetivos, na reunião de instalação, a ser convocada e presidida pelo membro mais idoso, dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A eleição referida no caput deste artigo será feita por maioria simples, em votação nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o candidato que tiver maior número de legislatura e, em último caso, o mais idoso.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas com periodicidade e local estabelecidos pelos seus membros.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das reuniões, simpósios, debates, seminários, congressos, conferências, visitas de campo ou encontros, publicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará e providenciadas edições separadas em número suficiente para atendimento, às demandas dos setores interessados.

Art. 7º As atividades da Frente Parlamentar serão divulgadas no site da Assembleia Legislativa na internet

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2014.

Deputado MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado ELIEL FAUSTINO
1º Secretário

Deputado TIÃO MIRANDA
2º Secretário

DOAL N° 1.847, DE 25/04 A 02/05/2014.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.